



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2023

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	10	0	14	21
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	-	-	-	-
3A – Cemitério de Alhandra	10	0	14	20
4 – Centro Náutico da Cimpor	9	0	15	23
5 – Piscina da Cimpor	10	0	20	27

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2023, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 27 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 2.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma descida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, relativamente às médias aritméticas em todas as estações. Relativamente aos valores máximos verificou-se uma descida dos valores em todas as estações de medição, sendo mais acentuada na EM5.
- 3- Mantém-se a situação referida anteriormente, relativamente à estação de medição EM2. A estação de medição EM4 já se encontra em funcionamento.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2022 até junho de 2023, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2023

Elaborado por,

MARIA JOÃO  
REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES

Assinado de forma  
digital por MARIA JOÃO  
REGO GONÇALVES  
FERNANDES  
Dados: 2023.07.10  
17:18:16 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

VITÓRIA MARIA  
FERREIRA  
GABRIEL  
SIMÕES

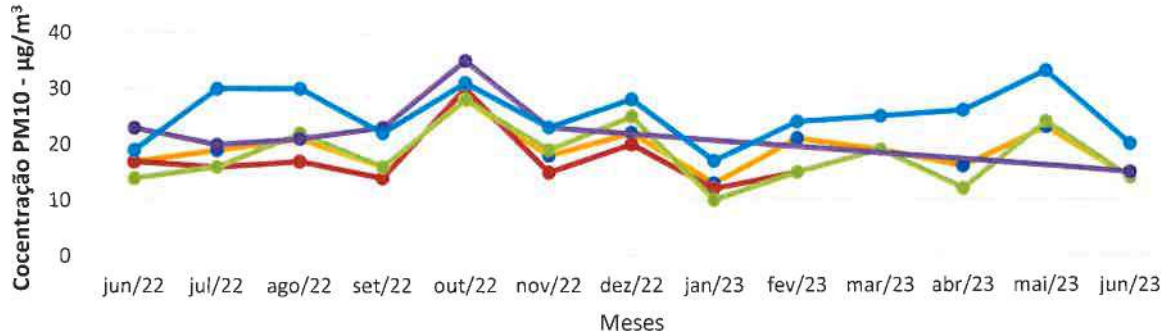
Assinado de forma  
digital por VITÓRIA  
MARIA FERREIRA  
GABRIEL SIMÕES  
Dados: 2023.07.11  
16:45:48 +01'00'

Responsável Técnico

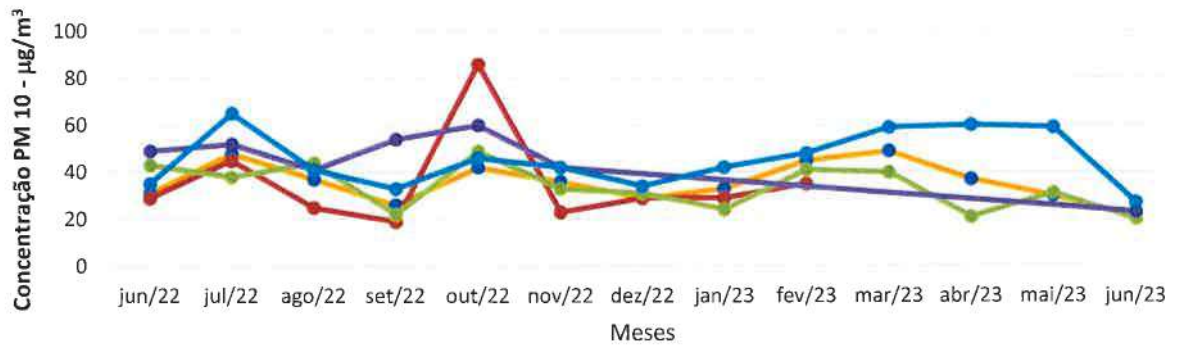


Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de junho de 2023

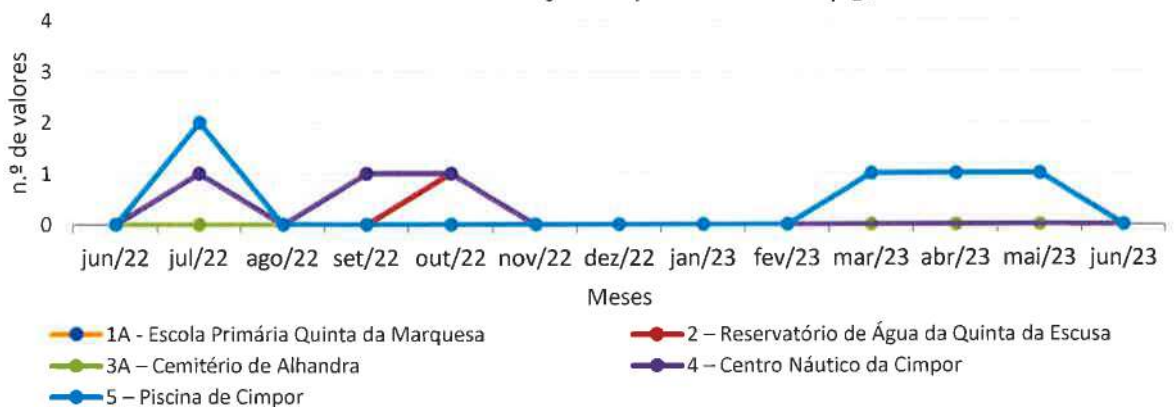
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m<sup>3</sup>





Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	311	0,14735	0,14842	54,5648	20	
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12	316	0,14797	0,14833	54,5410	7	
13						
14	321	0,15103	0,15165	54,0045	11	
15						
16	326	0,14779	0,14833	54,5561	10	
17						
18						
19	331	0,15314	0,15371	54,5483	10	
20						
21	336	0,15011	0,15096	54,5563	16	
22						
23	341	0,15237	0,15332	54,5498	17	
24						
25						
26	346	0,14996	0,15087	54,5476	17	
27						
28	351	0,14918	0,15001	54,5386	15	
29						
30	356	0,14789	0,14903	54,5404	21	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>21</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

YJH



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Junho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	313	0,14756	0,14864	54,5288	20	
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12	318	0,14648	0,14691	54,5363	8	
13						
14	323	0,15039	0,15091	53,4692	10	
15						
16	328	0,14961	0,15018	54,5387	10	
17						
18						
19	333	0,14660	0,14738	54,5568	14	
20						
21	338	0,15082	0,15163	54,5413	15	
22						
23	343	0,14846	0,14927	54,5275	15	
24						
25						
26	348	0,15265	0,15346	54,5401	15	
27						
28	353	0,14521	0,14596	54,5497	14	
29						
30	358	0,14573	0,14664	54,5432	17	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>20</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2023

O Técnico de amostragem

*Rute Luema*

O Técnico

*[Assinatura]*



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Junho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12	319	0,14361	0,14415	54,5317	10	
13						
14	324	0,15244	0,15292	53,6641	9	
15						
16	329	0,14862	0,14941	54,5564	14	
17						
18						
19	334	0,14866	0,14968	54,5400	19	
20						
21	339	0,14869	0,14951	54,5401	15	
22						
23	344	0,15035	0,15121	54,5358	16	
24						
25						
26	349	0,15345	0,15433	54,5530	16	
27						
28	354	0,14826	0,14912	54,5292	16	
29						
30	359	0,14685	0,14810	54,5316	23	
31						

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>23</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup> :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2023

O Técnico de amostragem

*Rute Taveira*

O Técnico

*YJG*



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2023

MÊS Junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	315	0,14783	0,14929	54,5372	27	
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12	320	0,14710	0,14767	54,5290	10	
13						
14	325	0,15171	0,15264	54,5620	17	
15						
16	330	0,14715	0,14796	54,5481	15	
17						
18						
19	335	0,14899	0,14996	54,5399	18	
20						
21	340	0,14775	0,14866	49,9053	18	
22						
23	345	0,14914	0,15014	50,5439	20	
24						
25						
26	350	0,15105	0,15239	54,3978	25	
27						
28	355	0,14927	0,15053	54,5336	23	
29						
30	360	0,14762	0,14898	54,5432	25	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Tenente

O Técnico